



**Relatório Técnico 00789/2019-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08652/2019-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:**

**Exercício:** 2018

**Criação:** 11/11/2019 10:02

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)**

Município	Águia Branca
Exercício	2018
Vencimento	30/03/2021
Prefeito(s) <sup>1</sup>	Angelo Antonio Corteletti
Prefeito <sup>2</sup>	Angelo Antonio Corteletti

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

Cesar Augusto Tononi de Matos

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. FORMALIZAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>5</b>
<b>4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei.....</b>	<b>7</b>
<b>4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....</b>	<b>9</b>
<b>5. EXECUÇÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>13</b>
<b>6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>6.1 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis</b>	
<b>16</b>	
<b>7. GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>17</b>
<b>7.1 DESPESAS COM PESSOAL .....</b>	<b>17</b>
<b>7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>18</b>
<b>7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....</b>	<b>19</b>
<b>7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>22</b>
<b>7.5 RENÚNCIA DE RECEITA .....</b>	<b>25</b>
<b>8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....</b>	<b>26</b>
<b>8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....</b>	<b>27</b>
<b>8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....</b>	<b>29</b>
<b>8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE .....</b>	<b>31</b>

<b>9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>32</b>
<b>10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>32</b>
<b>11. MONITORAMENTO .....</b>	<b>34</b>
<b>12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE .....</b>	<b>34</b>
<b>12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>34</b>
<b>13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....</b>	<b>40</b>
<b>14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....</b>	<b>41</b>
<b>15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>41</b>
<b>4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei.....</b>	<b>42</b>
<b>6.1 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis</b>	<b>42</b>
<b>7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da lrf) .....</b>	<b>42</b>
<b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....</b>	<b>43</b>
<b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL .....</b>	<b>44</b>
<b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE .....</b>	<b>46</b>
<b>APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>52</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08652/2019-6, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Instituto de Previdência dos Servidores.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2. FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/03/2021.

### 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1407/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1422/2017, estimou a receita em R\$ 41.981.715,05 e fixou a despesa em R\$ 41.981.715,05 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 12.594.514,52, conforme art.. 5º da LOA.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 01** Créditos adicionais abertos no exercício Em R\$ 1,00

Leis	Créditos suplementares	Créditos especiais	Créditos extraordinários	Total
1422/2017(LOA)	13.614.418,63	16.086,91	0,00	13.630.505,54
1476/2018	2.597.120,27	0,00	0,00	2.597.120,27
1485/2018	8.510,00	0,00	0,00	8.510,00
1506/2018	309.829,57	0,00	0,00	309.829,57
1500/2018	15.450,00	0,00	0,00	15.450,00
1484/2018	7.466,67	0,00	0,00	7.466,67
1483/2018	14.230,00	0,00	0,00	14.230,00
1488/2018	62.188,50	0,00	0,00	62.188,50
1499/2018	5.346,00	0,00	0,00	5.346,00
1482/2018	77.600,00	0,00	0,00	77.600,00
1439/2018	0,00	34.022,12	0,00	34.022,12
1441/2018	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1496/2018	38.114,37	0,00	0,00	38.114,37
1494/2018	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1489/2018	774,76	0,00	0,00	774,76
1501/2018	6.700,00	0,00	0,00	6.700,00
1493/2018	16.795,71	0,00	0,00	16.795,71
1461/2018	0,00	992.722,46	0,00	992.722,46
1462/2018	0,00	921.186,98	0,00	921.186,98

1478/2018	1.396.414,93	0,00	0,00	1.396.414,93
1460/2018	0,00	900.809,09	0,00	900.809,09
1492/2018	990,00	0,00	0,00	990,00
1498/2018	21.527,20	0,00	0,00	21.527,20
1487/2018	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00
1491/2018	2.346,39	0,00	0,00	2.346,39
1497/2018	19.980,00	0,00	0,00	19.980,00
1470/2018	0,00	222.000,00	0,00	222.000,00
1473/2018	0,00	238.590,09	0,00	238.590,09
1481/2018	42.499,97	0,00	0,00	42.499,97
1490/2018	6.136,54	0,00	0,00	6.136,54
<b>Total</b>	<b>18.326.539,51</b>	<b>3.345.417,65</b>	<b>0,00</b>	<b>21.671.957,16</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 8.752.483,37, conforme segue.

**Tabela 02** Despesa total fixada

**Em R\$ 1,00**

<b>(=) Dotação inicial (BALORC)</b>	<b>41.981.715,05</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	18.326.539,51
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	3.345.417,65
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	12.919.473,79
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>50.734.198,42</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALORC (b)</b>	<b>50.734.198,42</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 03** Fontes de Créditos Adicionais

**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	12.919.473,79
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	2.632.619,91
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	6.119.863,46
<b>Total</b>	<b>21.671.957,16</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 12.594.514,52 e a efetiva abertura foi de R\$ 13.630.505,54, constata-se a infringência à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, na fonte 502, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

**Tabela 04** Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Em R\$ 1,00**

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a)	Superávit do exercício anterior	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
502- Convênios da União	1.639.133,12	588.067,96	- 1.051.065,36

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

## **INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES**

### **4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei**

*Base Normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 1422/2017.*

A Lei Orçamentária Anual, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2018 em R\$ 41.981.715,05, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a R\$ 12.594.514,52.

Considerando que houve abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 13.630.505,54, identificados na relação de créditos adicionais (DEMCAD) como autorizados pela LOA; ou seja, apura-se uma extrapolação ao limite autorizado.

Propõe-se **citar** o responsável para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

### **4.1.2 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso**

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 502, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

## **4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 05** Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	41.731.715,05	36.676.530,08
Despesa Primária	41.720.713,48	34.830.894,76
Resultado Primário	11.001,57	1.845.635,32
Resultado Nominal	- 20.000,00	- 333.780,53

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Observa-se da tabela acima que houve o cumprimento das metas de resultados primário e nominal. Ressalta-se que o responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas.

### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 99,45% em relação à receita prevista:

**Tabela 06** Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	%Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde	2.424.175,00	2.905.661,33	119,86
Prefeitura Municipal	32.563.540,05	33.166.815,43	101,85
Instituto de Previdência dos Servidores	6.994.000,00	5.679.657,38	81,21
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>41.981.715,05</b>	<b>41.752.134,14</b>	<b>99,45</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>41.981.715,05</b>	<b>41.752.134,14</b>	<b>99,45</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 07** Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	39.622.477,55	37.505.756,76
Receita de Capital	2.359.237,50	4.246.377,38

Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>41.981.715,05</b>	<b>41.752.134,14</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 76,40% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 08** Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal	1.680.000,00	1.267.763,18	75,46
Fundo Municipal de Saúde	8.705.770,78	8.194.528,11	94,13
Prefeitura Municipal	33.354.427,64	27.642.889,76	82,88
Instituto de Previdência dos Servidores	6.994.000,00	1.655.783,25	23,67
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>50.734.198,42</b>	<b>38.760.964,30</b>	<b>76,40</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>50.734.198,42</b>	<b>38.760.964,30</b>	<b>76,40</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 09** Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	33.801.289,66	37.172.126,77	33.038.250,34	33.026.036,17	31.658.598,08
De Capital	3.517.425,39	8.899.071,65	5.722.713,96	4.388.208,93	4.362.609,93
Reserva de Contingência	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	4.498.000,00	4.498.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>41.981.715,05</b>	<b>50.734.198,42</b>	<b>38.760.964,30</b>	<b>37.414.245,10</b>	<b>36.021.208,01</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 2.991.169,84, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10** Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	41.752.134,14
Despesa total executada (empenhada)	38.760.964,30
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>2.991.169,84</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

#### 4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 11** Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	12.381.570,47	11.781.374,05	11.781.374,05	10.979.545,58
10	SAÚDE	8.705.770,78	8.194.528,11	8.054.298,94	7.860.895,56
04	ADMINISTRAÇÃO	6.045.718,00	5.142.791,60	5.142.791,60	4.964.662,73
20	AGRICULTURA	4.711.555,89	3.729.496,19	3.729.496,19	3.647.421,02
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.955.698,28	2.638.240,55	2.638.240,55	2.618.809,88
15	URBANISMO	3.599.906,29	2.076.821,70	1.503.235,32	1.467.453,07
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.013.781,70	1.635.715,77	1.635.715,77	1.585.529,82
01	LEGISLATIVA	1.680.000,00	1.267.763,18	1.267.763,18	1.267.763,18
17	SANEAMENTO	1.822.409,92	895.855,16	518.259,25	517.828,34
25	ENERGIA	414.852,74	390.442,91	390.442,91	381.040,81
26	TRANSPORTE	900.809,09	330.661,44	75.353,70	75.353,70
18	GESTÃO AMBIENTAL	316.509,49	231.463,49	231.463,49	226.176,73
06	SEGURANÇA PÚBLICA	228.103,12	210.934,72	210.934,72	195.631,72
27	DESPORTO E LAZER	127.240,33	116.134,58	116.134,58	116.134,58
13	CULTURA	103.000,92	76.920,68	76.920,68	76.594,59
28	ENCARGOS ESPECIAIS	24.000,00	20.746,13	20.746,13	20.746,13
22	INDÚSTRIA	26.966,41	18.974,04	18.974,04	17.520,57
24	COMUNICAÇÕES	9.280,45	2.100,00	2.100,00	2.100,00
11	TRABALHO	3.029,50	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	995,04	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.663.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.734.198,42</b>	<b>38.760.964,30</b>	<b>37.414.245,10</b>	<b>36.021.208,01</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

**Tabela 12** Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	20.792.796,30	20.195.865,55	20.195.865,55	20.072.404,16
Outras Despesas Correntes	16.379.330,47	12.842.384,79	12.830.170,62	11.586.193,92
Investimentos	8.875.071,65	5.701.967,83	4.367.462,80	4.341.863,80
Amortização da Dívida	24.000,00	20.746,13	20.746,13	20.746,13
Reserva de Contingência	4.663.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.734.198,42</b>	<b>38.760.964,30</b>	<b>37.414.245,10</b>	<b>36.021.208,01</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

**Tabela 13** Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	Aplicações diretas	42.475.227,32	35.442.534,70	34.095.815,50	32.703.393,41
71	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	700.895,07	687.728,07	687.728,07	687.728,07
91	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos,	2.270.536,88	2.225.570,13	2.225.570,13	2.225.570,13

	fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da				
50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	594.539,15	405.131,40	405.131,40	404.516,40
99	Reserva de contingência	4.663.000,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências à união	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.734.198,42</b>	<b>38.760.964,30</b>	<b>37.414.245,10</b>	<b>36.021.208,01</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

#### 4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

**Tabela 14** Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte	Receita	Despesa			
		Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
605	334.261,08	12 - EDUCAÇÃO / 0027 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	134.260,73	134.260,73	0,00
604	2.308.067,24	****	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.642.328,32</b>		<b>134.260,73</b>	<b>134.260,73</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de *royalties* para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual).

#### **INDICATIVO DE IRREGULARIDADE**

##### **4.3.2.1 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância na apuração do resultado financeiro por fonte de recursos**

*Base normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89*

Observou-se do anexo ao balanço patrimonial (BALPAT) que a fonte de recursos **604** encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 26.062,99. Entretanto, ao efetuar-se a apuração do resultado financeiro dessa fonte, utilizando-se as informações constantes no demonstrativos contábeis, apura-se o seguinte:

**Tabela 15** Apuração saldo financeiro fontes 604

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Fonte 604</b>
<b>Saldo inicial – anexo do Balanço Patrimonial (a)</b>	0,00
<b>Receita – conforme tabela 14 (b)</b>	2.308.067,24
<b>Despesa Empenhada – conforme tabela 14 (c)</b>	0,00
<b>Resultado financeiro apurado (d= a + b – c)</b>	<b>2.308.067,24</b>
<b>Resultado Financeiro evidenciado no BALPAT</b>	<b>26.062,99</b>
<b>Saldo em conta bancária no TVDISP</b>	<b>26.062,99</b>

Fonte: Processo TC 04386/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que o resultado financeiro da fonte 604 evidenciado no anexo ao balanço patrimonial é incompatível com o apurado por esta Corte de Contas.

Salienta-se que no termo de disponibilidade financeira (TVDISP) a conta bancária do banco do Brasil nº 43.395.4, pertinente à fonte 604, apresenta saldo de R\$ 26.062,99.

Diante do exposto, fica caracterizada a incompatibilidade no resultado financeiro (déficit/superávit), entre o evidenciado no Balanço Patrimonial e o apurado a partir do saldo inicial, e portanto, sugere-se **citar** o prefeito para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentos probantes.

Ressalta-se que os recursos de royalties aplicados com desvio de finalidade são passíveis de devolução à conta e, para tanto, é necessária a utilização de recursos próprios.

## **5. EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 16** Balanço Financeiro (consolidado)**Em R\$ 1,00**

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>30.458.503,62</b>
Receitas orçamentárias	41.752.134,14
Transferências financeiras recebidas	6.076.397,85
Recebimentos extraorçamentários	7.446.677,80
Despesas orçamentárias	38.760.964,30
Transferências financeiras concedidas	6.076.397,85
Pagamentos extraorçamentários	6.099.207,51
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>34.797.143,75</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 17** Disponibilidades**Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
Câmara Municipal de Águia Branca	89.341,44
Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca	993.391,04
Prefeitura Municipal de Águia Branca	4.884.147,98
Instituto de Previdência dos Servidores	28.830.263,29
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>34.797.143,75</b>
<b>Total (TVDISP Consolidado)</b>	<b>34.797.143,75</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 4.204.566,68. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 18** Síntese da DVP (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	58.042.465,49
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	53.837.898,81
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>4.204.566,68</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 19 Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Ativo circulante	35.551.356,32	30.974.068,03
Ativo não circulante	43.950.215,58	39.522.819,81
Passivo circulante	2.938.396,41	1.523.307,37
Passivo não circulante	28.994.915,17	25.520.698,77
Patrimônio Líquido	47.568.260,32	43.452.881,70

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 20 Resultado financeiro**

**Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Ativo Financeiro (a)	34.797.143,75	30.458.529,81
Passivo Financeiro (b)	3.056.002,53	1.178.059,42
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>31.741.141,22</b>	<b>29.280.470,39</b>
Recursos Ordinários	803.893,50	- 1.274.402,75
Recursos Vinculados	30.937.247,72	30.554.873,14
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>31.741.141,22</b>	<b>29.280.470,39</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 31.741.141,22, R\$28.830.263,29 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 21** Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>732.984,93</b>	<b>0,00</b>	<b>420.538,54</b>	<b>1.153.523,47</b>
Inscrições	1.346.719,20	0,00	1.393.037,09	<b>2.739.756,29</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	651.200,00	0,00	404.803,01	<b>1.056.003,01</b>
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo do Exercício Atual</b>	<b>1.428.504,13</b>	<b>0,00</b>	<b>1.408.772,62</b>	<b>2.837.276,75</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMRAP

**INDICATIVO DE IRREGULARIDADE****6.1 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis***Base Normativa:* artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

**Tabela 22** Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa **Em R\$ 1,00**

Fonte de Recurso	Res. Financeiro R\$	Disp. Líq. Caixa R\$
000 – Recursos ordinários	803.893,50	536.319,84
101 – MDE	- 30.986,32	- 23.676,67
102 – FUNDEB 40%	- 361.086,12	- 302.183,22
103 – FUNDEB 60%	- 10.292,77	44.898,13
201 – Saúde recursos próprios	- 71.163,19	- 46.921,39
203 – Recursos do SUS	608.581,73	651.284,82

Fonte: Processo TC 04386/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 29 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados

exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

## **7. GESTÃO FISCAL**

### **7.1 DESPESAS COM PESSOAL**

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 34.520.116,27.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 23** Despesas com pessoal – Poder Executivo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.520.116,27
Despesa Total com Pessoal – DTP	17.499.595,10
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>50,69</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 54,07% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 24** Despesas com pessoal – Consolidado**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.520.116,27
Despesa Total com Pessoal – DTP	18.663.745,12
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>54,07</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze)

meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 25 Dívida Consolidada Líquida</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Dívida consolidada		195.500,51
Deduções		4.545.772,52
Dívida consolidada líquida		0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		34.520.116,27
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS**

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 26** Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.520.116,27
Montante global das operações de crédito	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 27** Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.520.116,27
Montante global das garantias concedidas	0,00
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 28** Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.520.116,27
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

#### **7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

##### **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com

a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), tendo propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

**Tabela 29** Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

**R\$ 1,00**

Identificação dos Recursos	Dispon de caixa bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. caixa líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc). (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RP não Liquidados do Exercício (h)	Dispon. de caixa líquida (após a inscrição em RP não processados do exercício) (i) = (g - h)
		RP liquidados e não pagos		RP e não liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais obrig. financ. (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)						
Saúde - Recursos próprios	62.192,91	0,00	109.114,30	0,00	0,00	0,00	- 46.921,39	0,00	- 46.921,39
Saúde - Recursos SUS	766.403,07	0,00	84.289,08	0,00	0,00	0,00	682.113,99	30.829,17	651.284,82
Saúde - Outros recursos	164.795,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.795,06	218.800,00	- 54.004,94
Educação - Recursos próprios - MDE	0,00	0,00	23.676,67	0,00	0,00	0,00	- 23.676,67	0,00	-23.676,67
Educação - FUNDEB 60%	83.083,27	0,00	38.185,14	0,00	0,00	0,00	44.898,13	0,00	44.898,13
Educação - FUNDEB 40%	56.360,40	0,00	358.543,62	0,00	0,00	0,00	- 302.183,22	0,00	- 302.183,22
Educação - Recursos programas federais	98.984,95	15.515,53	0,00	81.784,93	0,00	0,00	1.684,49	0,00	1.684,49
Educação - Outros recursos	26.083,47	0,00	225.668,56	0,00	0,00	0,00	- 199.585,09	0,00	- 199.585,09
Demais vinculados	3.578.683,67	0,00	221.968,44	0,00	0,00	0,00	3.356.715,23	1.206.490,03	2.150.225,20
Não vinculados	1.130.293,66	220,00	331.591,28	0,00	262.162,54	0,00	536.319,84	0,00	536.319,84
<b>Subtotal</b>	<b>5.966.880,46</b>	<b>15.735,53</b>	<b>1.393.037,09</b>	<b>81.784,93</b>	<b>262.162,54</b>	<b>0,00</b>	<b>4.214.160,37</b>	<b>1.456.119,20</b>	<b>3.020.203,71</b>
RPPS	28.830.263,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.830.263,29	0,00	28.830.263,29
<b>Total</b>	<b>34.797.143,75</b>	<b>15.735,53</b>	<b>1.393.037,09</b>	<b>81.784,93</b>	<b>262.162,54</b>	<b>0,00</b>	<b>33.044.423,06</b>	<b>1.456.119,20</b>	<b>31.850.467,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP, DEMRAP

#### **7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)**

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

Tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, na fonte de recurso *Saúde outros recursos*, no valor de R\$ 218.800,00, propõe-se **citar** o responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

#### **7.5 RENÚNCIA DE RECEITA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## **8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**

### **8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 35,11% da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 30** Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.164.475,25
Receitas provenientes de transferências	19.931.421,16
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	21.095.896,41
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>7.406.778,58</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>35,11</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 72,12% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	6.054.352,85
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>4.366.444,98</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>72,12</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

## **8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o

financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,79% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 32** Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	1.164.475,25
Receitas provenientes de transferências	19.257.177,77
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	20.421.653,02
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>4.654.166,05</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>22,79%</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### **8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE**

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

## 9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE E deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 33 Transferências para o Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	19.020.891,77	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00	
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>1.331.462,42</b>	
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>1.330.928,40</b>	

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## 11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

### 12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 34** Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	1.346.719,20
Balanço Orçamentário (b)	1.346.719,20
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 35** Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.393.037,09
Balanço Orçamentário (b)	1.393.037,09
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 36** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

#### 12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 37** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

#### 12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 38** Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	41.752.134,14
Balanço Orçamentário (b)	41.752.134,14
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39** Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	38.760.964,30
Balanço Orçamentário (b)	38.760.964,30
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	5.561.925,36
Balanço Patrimonial (b)	5.561.925,36
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 41** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	6.335.812,98
Balanço Patrimonial (b)	6.335.812,98
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42** Resultado Patrimonial

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	4.204.566,68
Balanço Patrimonial (b)	4.204.566,68
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	1.607.136,39
Balanço Patrimonial (b)	1.607.136,39
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>133.339.470,71</b>
Ativo (BALPAT) – I	79.501.571,90
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	53.837.898,81

<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>133.339.470,71</b>
Passivo (BALPAT) – III	79.501.571,90
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	4.204.566,68
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	58.042.465,49
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	38.760.964,30
Dotação Atualizada (b)	50.734.198,42
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>- 11.973.234,12</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45** Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	50.734.198,42
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	41.981.715,05
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>8.752.483,37</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

**Tabela 46** Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão)	2.632.619,91

Atualizada)	
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.632.619,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 47** Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	38.760.964,30
Receitas Realizadas (b)	41.752.134,14
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>- 2.991.169,84</b>

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

**Tabela 48** Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.632.619,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08652/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

## 13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

#### **14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

Base Legal: Lei Municipal 1363/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1363/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em R\$13.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2018, verifica-se que o Prefeito percebeu de janeiro a outubro o valor de mensal R\$ 13.000,00, e de novembro a dezembro R\$ 11.310,00. O Vice- Prefeito percebeu de janeiro a outubro o valor mensal de R\$ 5.000,00, e de novembro a dezembro R\$ 4.000,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

#### **15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

<b>Descrição do achado</b>	<b>Responsável</b>	<b>Proposta de encaminhamento</b>
<b>4.1.1</b> Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei	Angelo Antonio Corteletti	<b>CITAÇÃO</b>
<b>4.1.2</b> Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso		
<b>6.1</b> Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis		
<b>7.4.1</b> Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da Lrf)		

Vitória, 04 de novemvro de 2019.

Cesar Augusto Tononi de Matos  
Auditor de Controle Externo

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Águia Branca  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>39.138.253,45</b>
Receita Tributária	<b>1.264.417,49</b>
IPTU	90.528,16
ISS	438.206,89
ITBI	152.955,59
IRRF	482.784,61
Outras Receitas Tributárias	99.942,24
Receita de Contribuições	796.029,38
Receita Patrimonial	2.864.116,99
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	<b>34.129.631,89</b>
Cota-Parte do FPM	8.358.031,97
Cota-Parte do ICMS	10.782.355,99
Cota-Parte do IPVA	453.078,55
Cota-Parte do ITR	13.375,34
Transferências da LC 87/1996	86.722,32
Transferências da LC 61/1989	237.856,99
Transferências do FUNDEB	6.049.782,98
Outras Transferências Correntes	8.148.427,75
Outras Receitas Correntes	84.057,70
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.618.137,18</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	749.355,91
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	17.197,51
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.851.583,76
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>34.520.116,27</b>
FONTE: Sistema CidadES	

## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Águia Branca - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>18.905.899,96</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	17.109.543,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.796.356,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.406.304,86</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.406.304,86	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>17.499.595,10</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34520116,27	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>[1]</sup>	34.520.116,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	17.499.595,10	50,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.640.862,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.708.819,65	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.776.776,51	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Águia Branca - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.290.387,43</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	1.156.403,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	133.983,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>126.237,41</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	126.237,41	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.164.150,02</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34520116,27	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>[1]</sup>	34.520.116,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.164.150,02	3,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.071.206,98	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.967.646,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.864.086,28	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

### Município: Águia Branca RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>REC. REALIZADA S &lt;no exercício&gt;</b>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	<b>1.164.475,25</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	<b>90.528,16</b>
1.1.1 - IPTU	79.368,85
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	11.159,31
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	<b>152.955,59</b>
1.2.1 - ITBI	152.955,59
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	<b>438.206,89</b>
1.3.1 - ISS	433.718,97
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.487,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	482.784,61
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	<b>0,00</b>
1.5.1- ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	<b>19.931.421,16</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>8.358.031,97</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	7.683.788,58
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	674.243,39
2.2- Cota-Parte ICMS	10.782.355,99
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	86.722,32
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	237.856,99
2.5- Cota-Parte ITR	13.375,34
2.6- Cota-Parte IPVA	453.078,55
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	<b>21.095.896,41</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>REC. REALIZADA S &lt;no exercício&gt;</b>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	<b>814.695,60</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	423.264,88
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	147.422,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	238.551,82
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00

5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.456,90
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>937.168,12</b>
6.1- Transferências de Convênios	937.168,12
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
<b>7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>381.877,00</b>
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>2.133.740,72</b>
<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>REC. REALIZADAS</b> <no exercício>
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>3.851.583,76</b>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.536.757,39
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.156.520,87
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	17.344,44
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	47.671,38
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	2.674,94
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	90.614,74
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>6.054.352,85</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.049.782,98
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.569,87
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>2.198.199,22</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>DESP. LIQUIDADAS</b> <no exercício>
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>4.376.737,75</b>
13.1- Com Educação Infantil	1.068.236,76
13.2- Com Ensino Fundamental	3.308.500,99
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>5.060.337,51</b>
14.1- Com Educação Infantil	650.274,51
14.2- Com Ensino Fundamental	4.057.938,36
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	352.124,64
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>9.437.075,26</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>	<b>VALOR</b>
<b>16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>368.836,39</b>
16.1- FUNDEB 60%	10.292,77
16.2- FUNDEB 40%	358.543,62
<b>17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00

18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	<b>0,00</b>
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	<b>368.836,39</b>
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>	<b>VALOR</b>
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	<b>9.068.238,87</b>
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	<b>149,78</b>
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	<b>72,12</b>
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	<b>77,66</b>
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) %	<b>0,00</b>

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	<i>DESP. LIQUIDADADA</i> <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>1.718.511,27</b>
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>1.718.511,27</b>
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	<b>7.366.439,35</b>
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>7.366.439,35</b>
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	<b>0,00</b>
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>0,00</b>
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	<b>0,00</b>
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>0,00</b>
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	<b>912.540,24</b>
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	352.124,64
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	560.415,60
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	228.213,81
30- TOTAL DAS DESPESAS com ações típicas DE MDE (22+23+24+25+25a+26+27+ 28+29)	<b>10.225.704,67</b>
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>VALOR</b>
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	<b>2.198.199,22</b>
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	<b>368.836,39</b>
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	<b>0,00</b>
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	<b>0,00</b>
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00

38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	23.676,67
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	<b>2.590.712,28</b>
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + <b>25a</b> ) – (40))	<b>7.406.778,58</b>
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>3</sup>	<b>35,11</b>
<b><u>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</u></b>	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	<b>DESP. LIQUIDADADA</b> <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS com outras receitas PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.555.669,38
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	<b>1.555.669,38</b>
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	<b>11.781.374,05</b>

**FONTE: Sistema CidadES**

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 238/2012.

<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

## APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### Município: **Águia Branca** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 1,00

<b>RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
	<até o Bimestre>	
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>1.164.475,25</b>	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	79.368,85	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	152.955,59	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	433.718,97	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	482.784,61	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.576,07	
Dívida Ativa dos Impostos	6.891,81	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos	4.179,35	
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>19.257.177,77</b>	
Cota-Parte FPM	7.683.788,58	
Cota-Parte ITR	13.375,34	
Cota-Parte IPVA	453.078,55	
Cota-Parte ICMS	10.782.355,99	
Cota-Parte IPI-Exportação	237.856,99	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	<b>86.722,32</b>	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	86.722,32	
Outras	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>20.421.653,02</b>	
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
	<até o Bimestre>	
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>	<b>2.872.344,83</b>	
Provenientes da União	2.827.119,83	
Provenientes do Estado	45.225,00	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	
Outras Receitas do SUS	0,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE</b>	0,00	
<b>OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	33.316,50	
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>2.905.661,33</b>	

<b>DESPESAS COM SAÚDE</b> (Por Grupo de Natureza da Despesa)	<b>DESPESAS</b>	
	<b>LIQUIDADAS</b> <até o Bimestre>	<b>INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.107.832,74</b>	<b>12.214,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.519.660,12	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.588.172,62	12.214,17

DESPESAS DE CAPITAL	<b>956.093,95</b>	<b>128.015,00</b>
Investimentos	956.093,95	128.015,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>8.204.155,86</b>	

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS</b>	
	<b>LIQUIDADAS &lt;até o Bimestre&gt;</b>	<b>INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS</b>
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	23.435,32	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	<b>3.386.325,32</b>	<b>140.229,17</b>
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.912.325,32	30.829,17
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	474.000,00	109.400,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>3.549.989,81</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS com ações e serviços PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>4.654.166,05</b>	

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>(1)</sup></b>	<b>22,79</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]</b>	<b>1.590.918,10</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

<b>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>	<b>DESPESAS</b>	
	<b>LIQUIDADAS &lt;até o Bimestre&gt;</b>	<b>INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS</b>
Atenção Básica	1.889.854,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.634.602,58	121.614,17
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	118.343,05	18.615,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.421.126,34	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.204.155,86</b>	

FONTE: Sistema CidadES

<sup>(1)</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

## APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

**Câmara:** Águia Branca

**Exercício:** 2018

### Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
<b>1- Subsídios de Vereadores</b>		
<b>1.1- Limitação Total</b>		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	37.334.847,85
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	220.466,52
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,59%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<b>1.2- Limitação Individual</b>		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	2.000,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	2.383,21
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		31,37%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		119,16%
<b>2- Gastos com Folha de Pagamento</b>		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1.330.928,40
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.331.462,42
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	931.649,88
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	898.819,16
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		67,53%
<b>3- Gastos Totais do Poder Legislativo</b>		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	19.020.891,77
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1.331.462,42
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.260.016,70
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		6,62%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%